



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos, teve início a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-823-84.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Advogado: Dr. Tulio Mota Alvarenga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-1001309-60.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA-CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): WANESSA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-346485-12.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AROLDO CAMARGO GUEDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor, no particular. **Processo: RR-498-03.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Recorrido(s): JOSÉ WILLIAM DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças salariais, de tíquetes-refeição, participação nos lucros ou resultados e reembolso dos descontos para custeio do vale-transporte, previstos na CCT aplicável aos empregados da primeira reclamada; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da primeira reclamada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. **Processo: RR-1246-80.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à matéria em questão, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-1964-10.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): TATIANE SILVA DE BRITO, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a correção monetária, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e ao momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996, combinado com os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Juros e multa de mora de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR-144-94.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrido(s): MARIZA FAVILA CARDOSO BARRETO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas em relação ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria-Divisor Aplicável", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de recálculo da complementação de aposentadoria com base no divisor 25. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Previ em relação ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário e, com amparo na teoria da causa madura, pronunciar a prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas. Por unanimidade conhecer do recurso de revista da Previ quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria-Divisor Aplicável", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de recálculo da complementação de aposentadoria com base no divisor 25. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Previ quanto aos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), valor dado à causa, das quais é isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-542-67.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: RR-842-60.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO GEORGINO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. **Processo: RR-1139-24.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de TIAGO SALOMÃO FAUSTINO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cândido, Recorrido(s): MERCOPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. Advogado: Dr. Ederklay Barbosa Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na apreciação dos pedidos veiculados na reclamação trabalhista. **Processo: RR-1460-29.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): GILMAR CALEFE, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a correção monetária, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR-1593-08.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ELIZABETH SIMAS GARROFÉ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Recorrido(s): ALTM S.A.-TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e o contrato único; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos aumentos previstos nas negociações coletivas firmadas pela segunda reclamada; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante pela empresa prestadora dos serviços e apuradas nos autos. **Processo: RR-1634-09.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MORISALBERT ALVES DE LISBOA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): CONNECTCALL TELECOM LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (primeira reclamada-LECOQ Telecom Ltda.); afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (quarta reclamada-Telemar Norte Leste S.A.); determinar a responsabilidade apenas subsidiária da primeira reclamada; e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicadas as demais questões suscitadas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-20-47.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SARA ELOISA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das primeira e segunda reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. A autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, é isenta do pagamento das despesas processuais. **Processo: RR-216-17.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): VIVIANE SILVEIRA LEAL, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a prestadora de serviços (A&C Centro de Contatos S.A.); afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (segunda reclamada-TIM Celular S.A); e julgar improcedentes os pedidos autorais, porquanto pautados na ilicitude da terceirização e nos acordos coletivos firmados pela segunda reclamada-diferenças salariais decorrentes do piso da categoria, tíquetes-refeição, multa convencional e rescisão indireta. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 354,22 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-1223-35.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): EDUARDO TELES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 97 da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (primeira reclamada-Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.); afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (segunda reclamada-Telemar Norte Leste S.A.); determinar a responsabilidade apenas subsidiária da primeira reclamada; e julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicadas as demais questões suscitadas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 463,72 (quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-2131-24.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Recorrido(s): ANDRÉ CARLOS DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Maria Goretti do N. Martins, Recorrido(s): SMA-SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogada: Dra. Silvia Santana Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de pagamento de todas as verbas decorrentes da aplicação das negociações coletivas firmadas pela segunda reclamada; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante pela empresa prestadora dos serviços e apuradas nos autos. **Processo: RR-2637-53.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): ZILDA PANULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, da Constituição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos concernentes ao adicional por tempo de serviço. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-73-79.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): WALLISON GOMES COELHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-85-48.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CARLA PATRICIA COIMBRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-86-84.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCAS LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-444-28.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BÁRBARA STEPHANIE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR-700-13.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): ALLAN PIMENTA MONTES, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Recorrido(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-745-66.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANKLIN LOGAN DE ALVARENGA SANTANA ABEL, Advogado: Dr. David de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-1601-98.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IVOTI, Advogado: Dr. Cristiano Klein, Recorrido(s): VALTER DEBUS, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas vincendas posteriores à transmutação de regime do exequente de celetista para estatutário, ficando a execução limitada ao montante devido até a data de 31/3/2008. Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada no recurso de revista. **Processo: RR-2512-60.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrido(s): RENATA CRISTINA NOGUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA REPETITIVO Nº 0002. BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 124 DO TST", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR-11510-85.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ABEL PEREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS, de diferenças salariais e de participação nos lucros e resultados, previstos na CCT aplicável aos empregados da OI Móvel S.A. e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-18800-34.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): GENILDO FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Herbe Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por unanimidade, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas quanto à fixação do termo inicial dos juros e da correção monetária e quanto à aplicação da Súmula nº 439 do TST no tocante à indenização por danos morais. **Processo: RR-70600-38.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Recorrido(s): VILMA MARIA DE SOUTO SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Ataíde da Silva, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97 da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais e retificação da CTPS, de auxílio-alimentação e multa normativa previstos na ACT aplicável aos empregados da segunda reclamada (Claro S.A.); e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos. **Processo: RR-491-38.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): JOÃO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-HORA-REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade da cláusula normativa que prevê a incorporação de percentual relativo ao repouso remunerado no valor do salário hora, excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-850-97.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cristina Alves de Oliveira Pannain, Recorrido(s): ELBER DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana Nunes Daolio, Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMISSÕES-PRESCRIÇÃO-MOMENTO ADEQUADO PARA A ARGUIÇÃO DA MATÉRIA EM INSTÂNCIA ORDINÁRIA-AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO", por contrariedade à Súmula nº 153 desta Corte, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11010-35.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): AMILTON MARQUES SOBREIRA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. ; **Processo: RR-17615-19.2014.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINERVA S.A. Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Recorrido(s): ELIANE DE CARVALHO BRITO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao julgamento extra petita, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita e restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedentes os pedidos. **Processo: RR-169-26.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloisio Costa Júnior, Recorrido(s): RUBENS MINELLY VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1207-60.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES BRAGA NETO, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-10130-56.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARTA DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, não haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mencionado direito. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-12239-71.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOAO BATISTA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-12810-46.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA. Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA DINIZ, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Recorrido(s): CRBS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros do crédito previdenciário sejam calculados de acordo com o artigo 39 da Lei nº 8.177/1991. **Processo: RR-21623-14.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Recorrido(s): ALEXANDRE DE FREITAS JARDIM, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Recorrido(s): HILL CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Virginia Reschke da Silva Biglia, Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à referida matéria, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal; e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (OI S.A.) pelas demais parcelas deferidas na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-10345-43.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): YANDRA NASCIMENTO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-10425-11.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): JOSÉ DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARVALHO SOBRINHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública-responsabilidade subsidiária-contrato de prestação de serviços-licitação-decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931-repercussão geral-súmula nº 331, IV e V, do TST-ratio decidendi", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-100444-23.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): LUANA MATILDE MALAQUIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. **Processo: RR-1001641-69.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR-375-44.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JURANDI DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Otavio Augusto S. Patzsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR-1254-09.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCIONE VALERIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Clara Menezes Heim, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pela autora. **Processo: RR-11351-12.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Ronald Christian A. Bicca, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA MONTEIRO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodrê Barroso Coutinho, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado ESTADO DE GOIÁS. **Processo: RR-24359-86.2017.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABRÍCIO DIAS ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cassiano Garay Silva, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO DO SUL-IFMS, Procurador: Dr. Alvaír Ferreira, Recorrido(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. Advogado: Dr. Mário César Machado Domingos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os questionamentos abordados nos embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 358/364), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: RR-128-17.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANOEL ROSA DE BRITO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de impugnação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR-10241-92.2018.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): ALAYR FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Recorrido(s): VETOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tema repetitivo nº 0006-contrato de empreitada-dono da obra-responsabilidade", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da USIMINAS MECÂNICA S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR-1000210-33.2018.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA. Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Recorrido(s): J.R. DELIVERY COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Joao Paulo Seyfarth Conceicao Borghi, Advogado: Dr. João Paulo Seyfarth Conceição Borghi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os questionamentos abordados nos embargos de declaração opostos pela autora (fls. 488/491), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: Ag-RR-959-25.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDVAN BELETABLE GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada ITAÚ UNIBANCO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1065-54.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS TERRA NOVA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-574-93.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ EDUARDO ECKERT, Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: Ag-RR-711-52.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEREDESERVIÇOS DE REDE S.A. Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): SIMONE MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reformar a decisão unipessoal (fls. 752/755), a fim de, considerando a renúncia à fl. 651, restabelecer a sentença que atribuiu a responsabilidade apenas subsidiária à ré OI S.A. Mantida a decisão agravada, no que excluiu da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-ARR-1142-93.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-ARR-531-77.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): LINEU ANDRADE QUARESMA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ARR-1847-35.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADEMIR MUTZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR-11365-76.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOÃO LUÍS CHISTINO DE PAIVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, por insuficiência de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quórum. **Processo: Ag-AIRR-10753-14.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RAIMUNDA DEUSELITE QUEIROS SOBRINHO DOS SANTOS GOUVEA, Advogado: Dr. Joyce Meirelles da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-497-40.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Virna Guimarães Coelho Máximo, Agravado(s): ERIC RENATO GONÇALVES, Advogada: Dra. Caroline Carranza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-101305-40.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): GECILDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Moisés Gomes Rodrigues, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Danniel Gualberto Peres Batista, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. **Processo: Ag-AIRR-1000676-53.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGERIO FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1001375-44.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANA GABRIELA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10765-58.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOANITA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rebecca de Mattos Emidio Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. **Processo: ARR-144900-59.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furué, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Innocenti, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR-1774-41.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDNEI DE OLIVEIRA LUCIANO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada FUMES. Prejudicada a análise dos temas "Diferenças Salariais" e "Responsabilidade Solidária" trazidos no recurso de revista da reclamada FUMES. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isentas na forma da lei, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: ARR-500-88.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILLA KAROLINA OLIVEIRA CHAVES, Advogada: Dra. Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "Terceirização-Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por violação do art. 97 da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (A & C Centro de Contatos S.A.); afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (Tim Celular S.A.); e julgar totalmente improcedentes os pedidos autorais deferidos na sentença. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 496). Por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento da segunda reclamada. REAUTUADO COMO ARR PORQUE FOI DADO PROVIMENTO APENAS A UM TEMA DO AIRR; **Processo: ED-RR-89600-72.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Embargado(a): NOEMI MARA PINHEIRO PORTO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-28-53.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENISE MARCELINA GUEDES, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-45-07.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): PAULO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Alves de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-96-12.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELMO JOSÉ MADERS, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-128-57.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogada: Dra. Adriana Gomes, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Liporoni Martins, Agravado(s): JÉSSICA MAZEDA MACHADO, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-156-59.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GOMES DADÁ, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Dra. Patrícia Vieira Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-203-02.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Embargado(a): ROBERTO ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-219-90.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSINARA DALL AGNOL, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação (que passa a integrar o provimento condenatório), sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-248-15.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravado(s): ZAINEB ALI CHARAFEDDINE, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-260-96.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARION S.A.-AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Embargado(a): WALDISON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Embargado(a): RENATO MARTIN FERRARI, Embargado(a): ALEXANDRE BRIDE, Embargado(a): JOSÉ MARTINS PEREIRA, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO ANDRIELO, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE MOURA BUENO, Embargado(a): REGINA MARTIN FERRARI, Embargado(a): RENO FERRARI, Embargado(a): RENO FERRARI FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-271-33.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): LEONE TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Adroaldo Renosto, Recorrido(s): BERBAL-SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia da reclamante quanto aos honorários advocatícios e, assim, julgar extinto o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC/2015. Ainda, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado, em face da perda de seu objeto. **Processo: ED-ED-ARR-283-65.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): BORIS TONDROFF, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR-312-62.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARTECA VITÓRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aristides Machado Matias, Embargado(a): JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-322-41.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PATRÍCIA DE NAZARÉ SERRA MIRANDA, Advogado: Dr. José Cláudio dos Santos Marques, Advogada: Dra. Denize Maria Henrique Menezes, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Saulo Henrique de Barros Soares, Advogado: Dr. Aline de Fátima Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-338-15.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLENE DE SENA SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): SHALEV EMPREENDEIMENTOS EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-353-87.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Cristina Souza Rohr, Agravado(s): HILDEBRANDO DA VITÓRIA LEÃO, Advogado: Dr. Josinei dos Santos Dias, Advogado: Dr. Thiago Lisboa de Jesus Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-362-14.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUSA CRISTINA CAMPIONI MANSONETTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-367-36.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO FAVERO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Lafiman Distribuidora de Medicamentos Ltda. por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e por má-aplicação da Súmula nº 128, III, do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicados o recurso de revista do reclamante e o agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR-371-88.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Advogada: Dra. Cinara Fernanda Feijó Audibert, Agravado(s): INÁCIO BENTO DA SILVEIRA REIS, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer Koch, Agravado(s): IONE EDILCE COSTA CAMPOS, Advogada: Dra. Ione Edilce Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-461-42.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ODAIR MARCELO SPOHR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-463-58.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-578-37.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ROBERTO SOARES WERNECK, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-590-24.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MANOEL MARQUES COELHO, Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins, Advogado: Dr. José Raimundo Silva de Santana, Embargado(a): JULIO ADOLPHO SAPUCAIA ARGOLO, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Advogado: Dr. Kizi Silva Pinto Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-632-94.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes, Embargado(a): APM TERMINALS ITAJAI S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, sanando as omissões apontadas, determinar a condenação da parte reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas em continuidade às horas noturnas, e do intervalo intrajornada de uma hora em razão da extrapolação habitual da jornada de seis horas, com reflexos em RSR, aviso prévio, férias e terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40%, de acordo com as alíneas "b" e "d" do rol de pedidos (fl. 16), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR-647-51.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO REINOLDO SCHWARZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-681-40.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-686-92.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ERNANI DIAS PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-706-96.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Isabel Santos Castro, Agravado(s): DARLÃ CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo da ré para, reformando a decisão às fls. 1687/1699, reexaminar seu recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL- AUSÊNCIA DE ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS-NÃO INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST".Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-750-61.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL- VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): GERALDA LIBERATA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-770-21.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA. Advogado: Dr. Fernando Alexandre Schmitt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-824-20.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): MARIA SANTINA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-973-19.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JAMESSON ELEOTÉRIO DE MELO, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à terceirização.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-ARR-996-04.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, reformando as decisões às fls. 2.363/2.367 e 2.375/2.379, reexaminar o recurso de revista da ré PREVI, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-REGULAMENTO APLICÁVEL".Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1097-73.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Lorena Araújo Galvão, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação, no importe de 2% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR-1250-29.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FERNANDA VERDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-1250-22.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): EDNA PARADELLA DO AMARAL, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR-1251-64.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FRANCISCO LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Queiroz, Embargado(a): PROEN PROJETOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-1264-80.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Embargado(a): VALTENE JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR-1319-62.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DIVANIR INES CENTENARO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-1329-08.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1381-84.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GERSON FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ARR-1508-22.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA NEUZA VIEIRA SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1522-15.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Embargado(a): DANIEL DIAS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR-1561-78.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍCERO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR-1639-58.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-APCEF, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1685-95.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Mello Filho, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RENATO ALBERTO TORRES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1750-79.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): VANDERLUCIA IVONE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Valdilene de Jesus da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão unipessoal às fls. 926/928, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-RR-1752-53.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Paula Geissiani Sartori Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1754-85.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERPRO-SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): ELIETE APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1795-24.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARLINDO CARLOS MUNIZ FARIA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A.-VSE, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-1921-93.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ AUGUSTO SILVESTRE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1964-26.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): LEANDRO SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2041-89.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA BITENCOURT, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2255-65.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANDRÉA MARIA VERDUM AYRES, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2340-30.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SINVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2366-03.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): RAFAEL DO NASCIMENTO ZILLI, Advogado: Dr. Keynes José Luiz Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-2459-34.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO MARTINI, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2705-52.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): SÉRGIO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-3325-34.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Pinheiro Júnior, Embargado(a): MARIA DE LOURDES HENKEL, Advogado: Dr. Diego César da Silva, Embargado(a): ALMEIDA & REBELLO SERVIÇOS LTDA.-ME E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10013-08.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANE ANTUNES BORGES GUEDES, Advogado: Dr. Roberto Passos Leandro, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10015-15.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAIABU, Advogada: Dra. Ana Paula Orlando Jolo, Advogada: Dra. Angélica Molinari, Recorrido(s): CARLA LETÍCIA SEABRA ZAUPA GONÇALVES, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 37, X, e 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta do pagamento, porque beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR-10046-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**25.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PINTO, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-10096-36.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): CLAUDINEI MODESTO, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10105-27.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogada: Dra. Valéria Pereira de Melo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogado: Dr. Neliana Fraga de Sousa, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10106-70.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10108-79.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10123-70.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANAPU, Advogado: Dr. Orlando Barata Miléo Júnior, Advogado: Dr. Rafael Duque Estrada Oliveira Peron, Agravado(s): NATHALIA SILVA PENA, Advogada: Dra. Manoella Batalha da Silva, Agravado(s): A F SIQUEIRA & CIA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Maurício de Alencar Batistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10271-09.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Dr. Igor Augusto Oliveira lins, Agravado(s): VERA LÚCIA BASTO PORTO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10335-41.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARTUR JUNQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Álvaro Costa, Agravado(s): SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. Advogado: Dr. Adriana Viana da Cunha, Advogado: Dr. Luciano Moral Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10473-19.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ TADAYUKI MIURA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10491-57.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR-10517-71.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA CARMEM SILVA CLEMENTE DA CUNHA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Adriana Bezerra Nepomuceno, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10581-25.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Saeso Vieira Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10719-40.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LETÍCIA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10805-06.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOÃO CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10828-57.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10867-18.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUDIMILA OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10965-02.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10971-55.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDEMIR MOURA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Hortencio Chideroli, Agravado(s): KILBRA TRADING EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA LTDA. Advogado: Dr. José Luiz Borella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-11018-04.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11036-40.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): IURY STENIO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11180-77.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSOM S.A. Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Dr. Rômulo Vieira Mundim, Agravado(s): LEIDIANE GRAZIELE DE ALMEIDA BARRETO, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11200-16.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAÍAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalleiro, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11255-31.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11375-15.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): EUGÊNIO OLIVEIRA PRIMO, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11387-65.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PATRICILENE ELAINE DE FARIA, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11393-29.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MAURÍCIO CONDESSA COURA, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11420-95.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): JOSÉ RODOLPHO DA SILVA JORGE, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): NEW TEMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.-EPP E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Abdala de Aguiar, Advogado: Dr. Valmir de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11542-05.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FABÍOLA DA SILVA PEDROSA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12044-83.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-20020-16.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELI RHODES DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Dra. Andréa de Oliveira Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-20215-98.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ÁLCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR-20703-81.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): DARIO MELLO BORBA, Advogado: Dr. Davi Ventura Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR-21147-85.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MASUMI TERAZAKI ZOTTI, Advogada: Dra. Daniele Cristine Ortis, Embargado(a): VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-47400-76.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PAULO NARCISO SARRO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-51300-88.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HELOISA WERNECK DE PAIVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de reflexos das diferenças salariais deferidas em horas extraordinárias eventualmente recebidas durante o contrato de trabalho e as deferidas no presente processo. **Processo: Ag-ED-AIRR-56700-17.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTROL UNION WARRANTS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): MARCOS LOPES SPINOLA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-60400-15.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS REIS E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-100090-52.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALEXSANDRA FERNANDES CRISPIM, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100289-68.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): GUILHERME MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: Ag-RR-100530-75.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLEUSA MAURICIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Braga Barroso, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Everton Luís Lemes da Silva, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-101002-12.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ELIAS CARLOS QUINTO, Advogado: Dr. Bruno Magalhães de Queiroz, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-105100-85.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO GUILHERME LINHARES BASTOS, Advogada: Dra. Vanessa Soares Jabur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR-127600-42.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TECHNIP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Embargado(a): HESÍODO PASSOS CORRÊA, Advogada: Dra. Margaret de Oliveira Kuster Valter, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-133200-30.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): PLUNA-PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Agravado(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS LTDA. Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A.-VPTA, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A. Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Agravado(s): NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-149300-30.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO SANTANA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Cristina Borges, Agravado(s): SERV-RIO REPAROS NAVAIS LTDA. Agravado(s): SUL MARÍTIMA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-152900-40.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): L. SANT'ANGELO PINTURAS LTDA, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Antunes Duarte, Agravado(s): FRANCISCO GOMES SOARES, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-165800-49.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): YOSHIO KAWAMURA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-190900-24.1997.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXE CABRAL DE FREITAS, Advogado: Dr. Luciano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tadeu Telles, Embargado(a): JAIR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Embargado(a): IARA DA SILVA ROQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação do embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor da causa fixado na petição dos embargos à arrematação, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR-210175-09.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ANA MARIA BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Joathan Robério da Silva, Agravado(s): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão unipessoal às fls. 881/884, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-RR-387500-33.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEVOLIM DIOLLI ALVES PRESTES E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): ISABELE EDUARDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vital Cassol da Rocha, Embargado(a): VECCHÉ TRANSPORTADORA LTDA. Advogado: Dr. Gethe Xavier Prudêncio Gama, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-COOPERCARGA, Advogado: Dr. Guilherme Bueno Gusso, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Azarias Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação dos embargantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR-1001103-58.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): THAIS LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian Zukeran Alexandre, Advogado: Dr. Anderson Rozaneli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001123-92.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOANA KLENES FRANCA GRIGOLETTO, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001413-14.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-10429-75.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Angélica Mendes Rodrigues, Recorrido(s): AGOSTINHO TORRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliete das Graças Silveira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Pimentel, Recorrido(s): U T C ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Gregolin, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR-34800-14.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FAUSTINO MONCADA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR-20735-03.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUARACI LÁZARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, em decorrência da concessão de anistia, declarar a suspensão do contrato de trabalho, em relação ao período em que ocorreu o afastamento das atividades, e, em consequência, determinar o cômputo do tempo de serviço anterior e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da recomposição da remuneração do empregado anistiado, considerando os mesmos reajustes salariais e promoções concedidas em caráter geral, linear e impessoal aos demais trabalhadores que, nas mesmas condições, continuaram em atividade durante o período de afastamento, com reflexos dessa quantia sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, inclusive recolhimento de FGTS, parcelas vencidas e vincendas, como se apurar em liquidação. Invertam-se os ônus da sucumbência. Mantêm-se os valores fixados na sentença. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte GUARACI LÁZARO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR-1344-35.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: GETÚLIO BALBINO NEVES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VALE S.A. Advogado: Dr. Flávio Aparecido Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Ainda, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-FIXAÇÃO DE MULTA-ARTIGO 880 DA CLT-OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa aplicada para o caso do não cumprimento da decisão no prazo determinado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A. esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da parte GETÚLIO BALBINO NEVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR-71200-42.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HABIB GUILHERME ALVIM GEARA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quórum. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel e o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patronos do Recorrente e Recorrido. **Processo: RR-1915-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região** DECIDIU, após os votos-vista dos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Vieira de Mello Filho: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "conversão da pensão mensal em indenização única"; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "doença do trabalho – base de cálculo da pensão mensal", por violação do art. 950, caput, do Código Civil. Por maioria, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao percentual fixado para a pensão mensal, também por violação do aludido preceito. No mérito, dar provimento ao apelo, para determinar que a pensão mensal corresponda a 100% (cem por cento) da última remuneração percebida pela Reclamante. Vencido o Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, apenas quanto ao percentual arbitrado para a pensão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: Processo da relatoria do Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes. Observação 2: Embora presente à Sessão, o Exmo. Ministro Evandro Valadão não participou do julgamento deste processo. Observação 3: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 4: O Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 5: O Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ANELI MIRANDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR-12018-23.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): CPFL ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Advogada: Dra. Juliana Nunes, Decisão: DECIDIU, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 6º da Lei nº 4.950-A/66, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar as rés ao pagamento das diferenças salariais postuladas, considerado o piso salarial de 8,5 salários mínimos, até 13/05/2011, e, a partir de então, esse valor corrigido apenas pelo pelos reajustes da categoria, observada a prescrição parcial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, que seja observado pelas rés, na admissão de novos engenheiros que se enquadrem na jornada de oito horas, o piso salarial acima estabelecido. Fica vedado o reajustamento do salário com base nas elevações anuais do salário mínimo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-II desta Corte. Tendo em vista o cumprimento dos requisitos previstos no item III da Súmula nº 219 desta Corte, são devidos honorários advocatícios em 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I do TST. Correção monetária e juros de mora, na forma da lei. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve ser feita segundo as disposições da Súmula 368, VI, do TST. Custas pelas rés, sob o valor ora arbitrado à condenação de R\$50.000,00. Observação 1: O Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos falou pela parte CPFL ENERGIA S.A. Observação 2: Rejeitado o requerimento de suspensão do julgamento do feito formulado da tribuna pelo nobre advogado da parte CPFL ENERGIA S.A.. **Processo: RR-1799-75.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mello Filho, Recorrente(s): REDIMUNDO BISOL, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 288, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção/valorização dos salários de participação seja efetuada com a observância da variação da ORTN, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 6.435/1977. Observação 1: O Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte REDIMUNDO BISOL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-11339-12.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CARLA FENICIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-521-38.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente e Recorrido: LEIRIANE VAZ DA SILVA SALVIANO E OUTRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho que vitimou o empregado. Prejudicado o exame do recurso de revista das autoras, que versou sobre a ampliação das indenizações ora excluídas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A. esteve presente à sessão. Observação 2: A Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. esteve presente à sessão. **Processo: ARR-20179-89.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELE DA FONSECA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Liní, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta. Observação 1: O Dr. Rômulo Felipe Reis Miron falou pela parte DANIELE DA FONSECA. **Processo: RO-16629-24.2016.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COSTA PINTO AGROINDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Feitosa Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, após consignado o voto-vista do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no sentido de que o provimento do presente recurso ordinário deveria ficar limitado à procedência parcial do pleito, a fim de, em cumprimento à decisão proferida na Ação Anulatória nº 3500-13.2002.5.16.0009, determinar a adoção das providências cabíveis para tornar sem efeito a adjudicação realizada nos autos da Reclamação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Trabalhista nº 6900-11.1997.5.16.000, mantida, porém, a liminar concedida na Ação Cautelar de Arresto nº 16186-80.2015.5.16.0009, não alcançada pela anulação. Observação 1: O Dr. Marco Antônio Coelho Lara, patrono da parte COSTA PINTO AGROINDUSTRIAL S.A. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR-10118-40.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LORUAMA BARCELOS GOMES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. esteve presente à sessão. **Processo: ARR-927-97.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SGS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX APARECIDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Isabel de Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao dano existencial, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, por maioria, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos existenciais (danos morais). Vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão, que lhe negava provimento, nesse aspecto. **Processo: RR-1503-38.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): FLÁVIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, CSU Cardsystem S.A., por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do depósito recursal e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da União. **Processo: ARR-11605-36.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDÂNIO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema único "SUCESSÃO DE EMPREGADORES-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE SUCESSORA E SUCEDIDA", por violação dos arts. 10 e 448, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de responsabilização da reclamada GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR-11461-32.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARASILVA MARIA TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: Ag-RR-20422-37.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LAURINDA LOURDES DOS SANTOS DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-828-48.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ADRIANA NUNES BEZERRA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues de Arruda, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2456-24.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): GRACELLE DE CASTRO GARRIDO, Advogado: Dr. Rafael Clementino Pinto da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-987-06.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): GREICY RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Darlany Gabriel Hauache, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11649-57.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): THIAGO DIAS DE LIRA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, Advogado: Dr. Laiane Ataíde de Camargo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Estado de Goiás, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado de Goiás e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1285-52.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANA CLEUSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Verena de Jesus Barbosa Canário, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11119-84.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA, Advogada: Dra. Marcelen Caroline Moreira Custodio, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-157-42.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PATRICIA MACHADO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Agravante(s) e Agravado(s): TECIDOS DONA FRANCISCA LTDA. Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e dar provimento ao agravo de instrumento dos autores, para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao cálculo do redutor da pensão mensal paga em parcela única.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-1618-91.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): MÓVEIS J. JÚNIOR LTDA. Advogado: Dr. Renan Cioff de Sant'ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790-B da CLT em sua redação anterior à Lei nº 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a autora do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Súmula 457 do TST. **Processo: RR-116-54.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LILLI SWAROVSKY, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo; **Processo: RR-1492-52.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): OSANIA MARIA DE SOUSA BORGES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.Obs.: 1-Proferido parecer oral pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho pelo não provimento do recurso de revista. Obs.: 2-Determinada a juntada aos autos do parecer protocolado no TST sob o nº 270635/2019-1. **Processo: Ag-RR-20509-38.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): LEO GEANNECHINI PACHECO, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo da reclamada.; **Processo: RR-1250-81.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FARIAS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Dra. Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mello Filho, conhecer do recurso de revista da APPA quanto ao tema "PORTUÁRIOS-HORA NOTURNA-HORAS EXTRAS", e, em face da tese jurídica fixada pela Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, no Processo TST-E-ARR-693-94.2012.5.09.0322, proceder à análise da arguição de "FATO NOVO"- "QUESTÃO DE ORDEM", suscitada no recurso de revista da APPA, e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do apelo interposto pela ré, bem como do apelo do autor. Custas, em reversão, pelo autor (ausente declaração de hipossuficiência econômica), no importe de 2% sobre o valor dado à causa. **Processo: Ag-AIRR-578-73.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Agravado(s): RUBENS FAMA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão, que dava provimento agravo interno para prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: 1-O Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com fundamentação diversa. Obs.: 2-O Exmo. Ministro Evandro Valadão juntará voto vencido. **Processo: Ag-ARR-2404-53.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILLARES METALS S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-10334-21.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CRISTIANO DA SILVA FLORES BELO, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-11180-96.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ISAC HONÓRIO NUNES, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR-280400-69.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARILU APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**